



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1947/2003.

Estabelece formas para pagamento de IPTU no exercício de 2003.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis, autorizada a fixar, para o exercício de 2003, datas diferentes, em relação as constantes do inciso I, parágrafo único, **artigo 14 da Lei Municipal nº 1879**, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será fixado da seguinte forma:

I- para pagamento de parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto até 15 de abril;

II- para pagamento parcelado, o Poder Executivo fixa 03 (três) parcelas, sem desconto, nas datas de 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho.

Art. 3º - Permanece inalteradas, todas as demais disposições inerentes a esta matéria, na Lei Municipal nº 1879 de 28 de novembro de 2001.

Art. 4º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 11 de março de 2003.


Útilmo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal